

CONTRATO 13/2024
Processo E-Docs nº 2024-XSGZS
Contratação Direta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E TREINAMENTO REFERENTE AO SOFTWARE DE PREENCHIMENTO AUTOMATIZADO, VIA WEB, PARA OS BOLETINS DE INFORMAÇÕES DAS OPERADORAS DO SITRIP/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA GLOBALSYS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **GLOBALSYS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.389.871/0001-13, com sede na Avenida Champagnat, 635, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-011, neste ato representada pela Sra. **Ana Penha Borges Lovato**, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 952.766.537-04, portadora da Carteira de Identidade nº 815.093 – SSP/ES E-mail: adm@globalsys.com.br, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E TREINAMENTO REFERENTE AO SOFTWARE DE PREENCHIMENTO AUTOMATIZADO, VIA WEB, PARA OS BOLETINS DE INFORMAÇÕES DAS OPERADORAS DO SITRIP/ES**, sob o regime de empreitada por preço global, celebrado por contratação direta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, em especial de seu Art. 102, inciso I, de acordo com os termos do **Processo E-Docs nº 2024-XSGZS**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de **SUORTE E TREINAMENTO REFERENTE AO SOFTWARE DE PREENCHIMENTO AUTOMATIZADO, VIA WEB, PARA OS BOLETINS DE INFORMAÇÕES DAS OPERADORAS DO SITRIP/ES.**

1.2 Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, à Lei nº 13.303/16 e às especificações da **CONTRATANTE**, constantes no **Termo de Referência – ANEXO I.**

1.3 Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 19/02/2024 a 18/02/2025, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.2 Os serviços contratados deverão ser executados conforme estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.3 A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar a validação do escopo entregue pela **CONTRATADA.**

3.4 Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total estimado de **R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**, pelos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma a ser estabelecido e aprovado em conjunto com a ASDOR – Assessoria de Desenvolvimento Organizacional da Ceturb/ES, e especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

4.2 O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação fiscal, trabalhista e técnica.

5.2. As partes deverão cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência – **ANEXO I**.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- a) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- b) solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- c) não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato;
- d) não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratada**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;
- e) não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades;
- f) alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;
- g) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;
- h) assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- i) assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, autorizada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos.

5.4 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) pagar em dia pelos serviços realizados;
- b) autorizar o acesso dos consultores indicados pela **CONTRATADA**, aos sistemas da **CONTRATANTE** de forma remota, via VPN ou outro meio, sempre que necessário para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos serviços contratados, mediante prévio ajuste;
- d) autorizar o acesso dos consultores indicados pela **CONTRATADA**, aos sistemas da **CONTRATANTE** de forma remota, via VPN ou outro meio, sempre que necessário para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato e;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

6.1. A contratada apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento do objeto, correspondente aos serviços **realizados**, à ASDOR - Assessoria de Desenvolvimento Organizacional da Ceturb/ES, que atestará a realização dos mesmos através do Gestor e Responsável Técnico da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, após aceitação pelo gestor/fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2. A Nota Fiscal será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

7.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.5. Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo.

7.6. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

7.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista, desde que previamente notificada pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

8.2. As sanções constantes no subitem 8.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

8.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- e) Incorrer em inexecução contratual;
- f) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- g) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- i) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- j) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- k) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- m) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso e;
- n) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

8.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

8.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

8.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

8.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

8.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- b)** No caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- c)** No caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- d)** Nos **demais casos de atraso**, poderá ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

8.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

8.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

8.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

8.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

8.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

8.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

8.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

8.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

8.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

8.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

8.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, esta será cobrada judicialmente.

8.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

9.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

9.7. A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC.

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.

9.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, **vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.**

10.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

10.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

10.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

- a) Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 127 a 129 do RILC.
- b) A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada antes do vencimento do prazo de execução dos serviços.
- c) No caso de paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.
- d) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** posteriores a ocorrência.
- e) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela CETURB/ES após a constatação da veracidade de suas ocorrências.
- f) Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela CETURB/ES haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

13.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

13.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

14.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

14.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

14.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - A CETURB/ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

17.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como Responsável Técnico, a Sra. Ana Penha Borges Lovato, já inicialmente qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 16 de fevereiro de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

GLOBALSYS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**OBJETIVO**

Contratação de horas técnicas de suporte e treinamento decorrente do Software implantado para prestação de contas via Web das empresas operadoras do SITRIP/ES, através de acesso remoto e preenchimento dos Boletins de Informações Mensais, conforme processo 2023-XBSW6.

JUSTIFICATIVA

Os Boletins de Informações constituem um conjunto de informações encaminhado mensalmente pelas empresas operadoras do SITRIP/ES, cujo objetivo principal é a prestação de contas dos serviços prestados.

Atualmente as empresas encaminham os boletins (prestação de contas) preenchendo diversos documentos. Algumas empresas encaminham relatórios gerados por meio de sistemas próprios, outras encaminham em formato de planilha.

O fato relevante é que as informações de operação, encaminhadas pelos Boletins de Informações, chegam em formato não editável, dificultando a geração de relatórios e gráficos e o seu consequente aproveitamento gerencial.

Com a contratação do desenvolvimento de um software para importação das informações dos Boletins, será necessário a contratação de horas de suporte e treinamento, uma vez que resultará na ruptura das práticas atuais, com a necessidade de orientação para as empresas operadoras, bem como para os empregados da CETURB/ES.

As horas de suporte se fazem necessários para os ajustes funcionais entre as plataformas utilizadas pelos operadores (os que possuem) e o software contratado pela CETURB/ES, bem como as necessárias customizações que se farão necessárias até o pleno funcionamento da solução.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A solução contratada para recebimento das informações dos Boletins de Informações será disponibilizada aos operadores do SITRIP/ES por meio de login e senha, com acesso remoto direto no site da CETURB/ES, sendo que atualmente o SITRIP/ES possui 17 (dezesete) empresas operadoras, com cada uma possuindo suas particularidades estruturais distintas.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Portanto, o Software contratado por meio do processo 2023-1RZ0Z significará a padronização do fornecimento dos dados e a forma como os operadores prestam contas, razão pela qual a fornecedora do software desenvolvido deverá realizar o treinamento e disponibilizar suporte para orientação e ajustes de customização da solução para CETURB/ES e para os operadores do SITRIP/ES, conforme relação anexada ao presente Termo de Referência.

A Contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação para abertura de chamados e suporte, podendo ser via chat, e-mail, ou call center, devendo registrar a abertura de protocolo e a respectiva demanda, os quais deverão ser disponibilizados a CETURB/ES, sempre que demandados.

ESTIMATIVA DE HORAS PARA TREINAMENTO E SUPORTE

Etapa	Horas
Suporte e Treinamento	280

VALIDADE DA PROPOSTA E FORMA DE PAGAMENTO

- Os tributos, taxas e contribuições estão incluídas no preço e estão baseados nas alíquotas e bases de cálculos vigentes e incidentes na data da emissão de cada fatura;
- A prestação dos serviços e o atendimento da contratada poderá ser realizado de forma remota, em horário comercial;
- A proposta a ser apresentada deverá ter validade de 60 (sessenta) dias;
- A Contratada poderá propor cronograma de pagamento por etapas, associando entregas ao respectivo pagamento, reservando parcela de, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), no final dos trabalhos, imediatamente após a entrega final do trabalho contratado.

Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhadas a Assessoria Técnica da CETURB/ES, através do Sr. Anésio de Assis Júnior por meio do telefone 27 3232-4555, ou pelo e-mail: anesio.assis@ceturb.es.gov.br.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 16/02/2024 13:46:37 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 21/02/2024 11:54:51 -03:00

ANA PENHA BORGES LOVATO
CIDADÃO
assinado em 21/02/2024 14:29:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/02/2024 14:29:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TL93LX>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

Contratante: Ceturb/ES.
 Contratada: Globalsys Soluções Empresariais Ltda.
 Objeto: prestação de serviços de suporte e treinamento do software para gestão do SITRIP.
 Modalidade: dispensa de licitação.
 Valor total: R\$ 44.800,00.
 Vigência: de 19/02/2024 a 18/02/2025.
 Gestor do Contrato: Anésio de Assis Junior.
 Processo E-Docs nº: 2024-XSGZS.
 Vitória, 22 de fevereiro de 2024
 Marcus Perozini de Araújo
 Diretor Presidente em exercício

Protocolo 1270113

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos
 Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 - IEMA -

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS HÍDRICOS
 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, Ilm.º Sr. Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 840-S, de 17/06/16, e nos termos da Lei Complementar 248, de 02/07/2002 e suas alterações, em atendimento à Lei 4.701, de 01/12/1992, ao Decreto 4.039-R, de 07/12/2016, obedecidos os prazos legais, torna público que estará realizando Audiência Pública com a finalidade de divulgar e discutir a implantação do projeto de instalação da Linha de Transmissão Piraquê - LT 500 kV João Neiva 2 - Viana 2 (C1, CS) e LT 345 kV Viana 2 -Viana (C3, CS), abrangendo os municípios de Viana, Domingos Martins, Cariacica, Santa Leopoldina, Fundão, Ibirapuçu e João Neiva, seus impactos e as alternativas tecnológicas junto às partes interessadas, devendo também coletar opiniões e críticas para fundamentar a tomada de decisão a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

Convocamos para a participação nas Audiências Públicas, conforme instruções abaixo:

DIA: 06 DE MARÇO DE 2024.

Local: Cerimonial Celebrare - Rua das Sapucaias, nº 100, Bairro Floresta, Fundão.

Horário: 18:30 horas (com duração de até três horas).

DIA: 07 DE MARÇO DE 2024.

Local: Sítio Monte Alegre, localizado a 700m da ES-080, na primeira entrada após a Parada Monte Alegre, no sentido à cidade - Santa Leopoldina.

Horário: 18:30 horas (com duração de até três horas).

DIA: 11 DE MARÇO DE 2024.

Local: Villa Bianco Cerimonial - Rua Getúlio Vargas, nº 8, Bairro Universal, Viana.

Horário: 18:30 horas (com duração de até três horas).

Assunto: Audiência Pública do Licenciamento Ambiental da Instalação da Linha de Transmissão Piraquê.

Representante legal do empreendimento:
 Débora Fiaschi Verardo.

De acordo com o Art. 52, item III do Decreto Estadual nº 4.039-R/2016, estará presente a equipe técnica composta pelos agentes: Chander Rian de Castro Freitas, Jefferson Carlos Novellino, João Paulo Furtado de Oliveira, Theone Valadares Soares, Takahiko Hashimoto Junior (Gerente de Controle e Licenciamento Geral) e Gilberto Arpini Sipioni (Diretor Técnico).

Da audiência pública, lavrar-se-á ata resumida, que ficará à disposição na sede do IEMA e no site www.iema.es.gov.br, após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização da audiência pública, conforme Art. 55 do Decreto 4.039-R. As manifestações dos interessados serão recebidas em idêntico prazo, sendo que não serão consideradas aquelas recebidas intempestivamente, conforme Art. 56 do mesmo Decreto.

Aos participantes da plenária será facultado o direito de realizar perguntas, por escrito ou de forma oral, a serem encaminhadas à mesa, conforme regramento que será lido no início da audiência.

Cariacica, 22/02/2024.

Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza
 Diretor Presidente do IEMA

Protocolo 1270046

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

**RESUMO DO CONTRATO
 Nº 066/2024**

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

OBJETO: contratação de serviços para construção, substituição e/ou recuperação das redes de distribuição, adutoras de água bruta e tratada, redes coletoras de esgotamento sanitário e linha de recalque, pelo método não destrutivo, sob demanda, com fornecimento de material nos municípios de Anchieta, Aracruz, Cariacica, Guarapari, Piúma, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, neste estado.

CONTRATADA: SANIT ENGENHARIA LTDA

VALOR: R\$ 141.500.000,00 (cento e quarenta e hum milhões e quinhentos mil reais)

PRAZO: A vigência do INSTRUMENTO CONTRATUAL será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de eficácia do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.
 Protocolo n.º 2024.001993

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2024.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
 DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 1270132

**RESUMO DO CONTRATO
 Nº 046/2024**

LOCATÁRIA: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

LOCADOR: Reginaldo Ferreira da Silva **OBJETO:** Locação de uma área de terra, de forma irregular, situada no Bairro Porto de Santana, em Cariacica, medindo 16,56m² (dezesseis vírgula cinquenta e seis metros quadrados), onde fica instalada uma



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/02/2024 09:40:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FVM8Q2>